



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1.181 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o art. 6º, da Lei Municipal nº. 1.158, de 06 de outubro de 2009 que “Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e ensino médio-profissionalizante no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG, e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º, da Lei Municipal nº. 1.158, de 06 de outubro de 2009 que “Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e ensino médio-profissionalizante no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG, e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O número de estagiários nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta não poderá exceder a 4% (quatro) por cento do número total de servidores públicos do Município.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no caput deste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 25 de fevereiro de 2010.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal